



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 29 de junho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.219

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 294 /2026- PML de 29 de junho de 2026.

Institui a Agenda Transversal Pelos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Lastro – PB para o período de 2026 a 2029, dispõe sobre sua implementação, monitoramento e governança, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 23, 30 e 227 da Constituição Federal, que asseguram a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Plurianual do Município de Lastro – PB para o período de 2026–2029;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão intersetorial das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, promovendo a integração entre os diversos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO as orientações do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF referentes à implementação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Agenda Transversal Pelos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Lastro – PB**, instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029.

Art. 2º - A Agenda Transversal tem por finalidade promover a articulação entre as políticas públicas municipais, assegurando a implementação integrada de ações voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º - São princípios orientadores da Agenda:

- I – Proteção integral;
- II – Prioridade absoluta;
- III – Intersetorialidade;
- IV – Equidade;
- V – Participação social;
- VI – Transparência;
- VII – Gestão baseada em evidências;
- VIII – Monitoramento e avaliação permanente.

Art. 4º - A execução da Agenda observará os seguintes eixos estratégicos:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Esporte, Lazer e Desenvolvimento Integral;
- V – Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Segurança Alimentar;
- VI – Infraestrutura, Mobilidade e Qualidade de Vida;
- VII – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Governança, Gestão, Monitoramento e Avaliação.



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 29 de junho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.219

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 5º - Compete às Secretarias Municipais executar as ações previstas na Agenda, observadas as competências legais e as ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 6º - Fica instituído o **Comitê Intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação desta Agenda.

§1º - O Comitê será coordenado pelo Gabinete do Prefeito ou por órgão por ele designado.

§2º - O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IX – Conselho Tutelar;

Art. 7º - Compete ao Comitê Intersetorial:

- I – Acompanhar a execução da Agenda;
- II – Monitorar os indicadores;
- III – Elaborar relatório anual de acompanhamento;
- IV – Propor ajustes e atualizações;
- V – Fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais;
- VI – Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no acompanhamento da Agenda.

Art. 8º - O monitoramento e a avaliação da Agenda ocorrerão de forma contínua, observando os indicadores, metas e mecanismos definidos no próprio documento.

Art. 9º - A Agenda poderá ser revisada durante sua vigência, sempre que houver necessidade de adequação às alterações do Plano Plurianual, da legislação ou das prioridades das políticas públicas municipais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro – PB, em 29 de junho de 2026.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho
Prefeito Constitucional